



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.438 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Declara **situação de emergência** no **Município de Suzano**; define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO que a **União**, valendo-se da competência que lhe é inerente (**CF, art. 24, XII**), promulgou a **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a autoridade sanitária federal baixou a **Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020**, com inúmeras diretrizes sanitárias a serem seguidas por todos os entes federados;

CONSIDERANDO que notícias vindas pela imprensa dão conta que, ante o agravamento da situação sanitária em nosso país, o **Governo Federal** encaminhou **Mensagem ao Congresso Nacional** solicitando a decretação do **estado de calamidade pública**, para o enfrentamento da pandemia decorrente do **CONVID-19 (Novo Corovírus)**, o qual deverá estar deliberado nos próximos dias, para fins do contido no **art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000**;

CONSIDERANDO que o **Estado de São Paulo** editou o **Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020**, dispondo sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo **COVID-19**, no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, bem como recomendações ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que o **Município de São Paulo – Capital**, situado apenas **34km** de nossa cidade, diante das ocorrências ali verificadas, já decretou **situação de emergência** para esse enfrentamento (**Decreto Mun. nº 59.283, de 16 de março de 2020**);

CONSIDERANDO que idêntica providência foi adotada pelos vizinhos Municípios de **Mogi das Cruzes (Decreto Mun. nº 19.140, de 17 de março de 2020)** e **Poá (Decreto Mun. nº 7.563, de 17 de março de 2020)**;

CONSIDERANDO finalmente que as ocorrências já verificadas exigem a adoção de medidas ainda mais eficazes além daquelas implementadas através do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com as modificações posteriores,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica decretada **situação de emergência** no **Município de Suzano**, para enfrentamento da pandemia decorrente do **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, de importância internacional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência a que alude o **artigo 1º** deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I –** poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II –** nos termos do **art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 3º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do **Município de Suzano**, continentes de unidades de atendimento ao público, resguarda a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo novo coronavírus.

Art. 4º. Caberá ao gestor municipal de cada Secretaria adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos servidores públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo novo coronavírus, em especial no período de emergência, as medidas transitórias previstas nos atos próprios.

Parágrafo único. O disposto no “*caput*” deste artigo deverá observar o contido no **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com as alterações posteriores.

Art. 5º. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos, todos os prazos regulamentares e legais, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, passível de eventuais prorrogações.

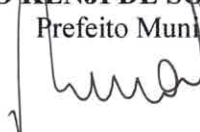
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 7º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 20 de março de 2020, 70º da Emancipação Político-Administrativa.


RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal


RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.


ROBERTO DO SANTOS CHAGAS
Matrícula PMS nº 17485

Publicado em Edição Extra
de Imprensa Oficial do
Município em 20/3/20